

CONTRATO Nº 010/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018
PROCESSO Nº 23070.014384/2017-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIA, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada LOCATÁRIA, e a empresa **LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.012/0001-98, sediada na Rua Valdemiro Valaski, nº 2140, Bloco C, Condomínio Industrial Dinatex, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.065-400, doravante designada LOCADORA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. David Lessa Chaves, portador da Carteira de Identidade nº 6212966-2 SSP/PR, e CPF nº 020.819.649-88, residente e domiciliado a Rua Velha de Joinville, nº 8888, Bairro Tijucas, Tijuca do Sul/PR, CEP: 83.190-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.014384/2017-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 087/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de locação de sistema de geradores de ar medicinal (com 02 geradores), com sistema de segurança e assistência técnica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, os quais são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

1.2. De acordo com normas técnicas referentes a este sistema, o mesmo deverá ter em sua composição 02 (duas) unidades compressoras tipo parafuso e 01 (um) de filtragem, com capacidade mínima efetiva de 115 m³/h, sendo que cada unidade deverá ser capaz de abastecer a demanda, sem que a outra unidade esteja em funcionamento de forma automática.

1.3. O sistema gerador de ar deverá possuir controle automático. Em caso de pane de um compressor, o outro deverá ser ativado imediatamente. Os compressores deverão trabalhar de forma independente na qual a falha ou manutenção de um, não cause interferência no outro. No caso de indisponibilidade dos dois sistemas de compressão, deverá haver um sistema via cilindros ou pulmão com devidos manômetros com capacidade para 180m³ dentro das características de fornecimento citadas no Termo de Referência.

1.4. Independente do sistema de segurança, o equipamento deverá possuir reservatório de armazenamento de ar medicinal, garantindo o abastecimento em casos de picos de consumo.

1.5. Em casos de compressores lubrificados a óleo, estes não deverão produzir uma quantidade superior a 0,5 mg/m³. O ar deverá ser seco e livre de impurezas (Norma – 22-122) ou similar para este tipo de produção (ar medicinal).

1.6. O sistema de compressores deve estar obrigatoriamente ligado à geração de energia emergencial do hospital, conforme disposto na Resolução RDC 50/2002 da ANVISA.

1.7. Conforme disposto na RDC 50/2002 e 307/ANVISA – MS e NBR 12.188 – ABNT, o ar medicinal produzido pela central deve respeitar as seguintes características e grau de pureza:

Partículas < 0,01 mg/m³

Óleo residual < 0,01 mg/m³

Vapor de óleo e hidrocarbonetos < 0,003 mg/m³

CO₂ < 500 ppm

SO₂ < 1 ppm

Nox < 2 ppm

O₂: 20.9%

Odor e sabor livre

Ponto de orvalho: -45,5°C, referido a pressão atmosférica.

1.8. A central de ar comprimido medicinal deve ter capacidade de suprir uma demanda mínima de 115 m³/hora e, ainda:

1.8.1. Possuir sistemas de vaso de pressão/pulmão e/ou outro dispositivo com objetivo de evitar oscilações da pressão da rede de ar do hospital;

1.8.2. Possuir sistema de segurança via vaso de pressão ou cilindros com capacidade de 180m³ para casos de pane geral de energia elétrica ou falha dos dois equipamentos;

1.8.3. Apresentar nível de ruído inferior a 70 dBA, a um metro de distância;

1.8.4. Possuir tensão de alimentação elétrica trifásica de 380 V / 60 Hz;

1.8.5. Possuir um sistema que garanta com segurança e eficiência a completa esterilização das cadeias de filtragem bacteriológica.

1.8.6. Possuir filtros coalescentes da seguinte forma: no mínimo um pré-filtro de retenção de partículas grau 1,0 Micron com limpeza automática e filtro bacteriológica de 0,01 Micron e 99,99% de eficiência;

1.8.7. Incluir um secador de ar comprimido por absorção;

1.8.8. Apresentar todos os demais filtros que se fizerem necessários para atender a RDC-050.

1.9. O ar comprimido deverá ser 100% isento de óleo, puro e seco. Sistema de secagem por absorção.

1.10. A LOCADORA (locadora) será responsável por todos os custos de instalação da central (mão de obra, cabos disjuntores, eletro calhas, material hidráulico, obra física e quaisquer adequações necessárias), se responsabilizando pelo fornecimento dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção, sem qualquer ônus para o hospital. Deverá ser fornecido ao HC/UFG um cronograma de manutenções preventivas para identificação de eventuais paradas, caso necessário.

1.11. A instalação do sistema deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 (duas) semanas após o pedido de fornecimento emitido pelo HC/UFG/EBSERH (Locatário).

1.12. O equipamento locado deverá ser entregue e instalado no Hospital das Clínicas/UFG, sito à 1ª Avenida nº 545, Setor Universitário, Goiânia – GO, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, preferencialmente, com início no período matutino de segunda-feira à sexta-feira.

1.13. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

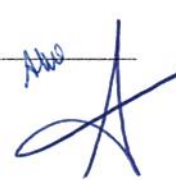
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, **a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso IV, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da LOCADORA informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054/15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 333903912

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O LOCATÁRIA efetuará o pagamento à LOCADORA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 5.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.
- 5.3. Deverão constar nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.
- 5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à LOCADORA para as correções necessárias, não respondendo o LOCATÁRIA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Nenhum pagamento será realizado à LOCADORA sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria LOCADORA, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.
- 5.7. No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da LOCADORA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIA.

5.9. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.13. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.14. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da LOCADORA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitido, por solicitação da LOCADORA, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

6.4. O LOCATÁRIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela LOCADORA.

6.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A LOCADORA prestará garantia no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no Edital, a qual deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a LOCADORA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do HC-UFG/EBSERH.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato e ainda:

7.8.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.8.2. Prejuízos causados à LOCATÁRIA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.8.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à LOCADORA.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da LOCADORA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da LOCADORA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo LOCATÁRIA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à LOCADORA.

7.12. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.12.1. Caso fortuito ou força maior;

7.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.12.3. Descumprimento das obrigações pela LOCADORA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar o serviço prestado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à LOCADORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da LOCADORA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria LOCADORA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. Em caso de não conformidade do serviço prestado, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.

8.8. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso o novo bem entregue também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.

8.9. A LOCADORA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. A LOCADORA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a cargo da LOCADORA.

8.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da LOCADORA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

8.12. A LOCADORA será responsável pela substituição, troca ou reposição de peças que porventura apresentarem algum defeito, danificadas, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA E DA LOCADORA

9.1. A **LOCADORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, horários e local constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;

9.1.3. Cumprir fielmente o contrato, de modo que a locação, qualidade e prazos avançados mantenham o sistema em condições de perfeito e regular funcionamento;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão;

9.1.5. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina, Segurança do Trabalho, RDC da ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes à locação objeto deste projeto básico, incluindo Resolução RDC ANVISA Nº 50 e ABNT 12.188:2012 além de normas que por ventura entrem em vigor no decorrer do contrato e demais normas pertinentes;

9.1.6. Manter em Goiânia-GO uma oficina de atendimento, perfeitamente capacitada para executar, dentro dos prazos previstos, as manutenções corretivas;

9.1.7. Sujeitar-se a fiscalização por parte do LOCATÁRIA por meio de servidores por ela indicados e prestar, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados para o fiel desempenho das atividades CONTRATADAS;

9.1.8. Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelo sistema com abrangências totais de todo teor que ela presume;

9.1.9. Responsabilizar-se pela locação, conforme a estrita exigência do Edital, especificações e sua proposta.

9.1.10. Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA da locação (instalação e manutenções);



- 9.1.11. Emitir a nota fiscal deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 9.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao presente objeto;
- 9.1.13. Manter atualizado o endereço, nº do telefone/FAX/e-mail informando imediatamente ao HC/UFG, quaisquer alterações;
- 9.1.14. Permanente observação do funcionário das instalações e equipamentos relacionados;
- 9.1.15. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da LOCATÁRIA no local de execução;
- 9.1.16. A LOCADORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos do processo, independente da fiscalização realizada pela LOCATÁRIA.
- 9.1.17. Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pela locação objeto do Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada;
- 9.1.18. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal;
- 9.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do HC/UFG;
- 9.1.20. Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução da locação, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;
- 9.1.21. Atender de imediato a solicitação do HC/UFG para substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação da locação sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- 9.1.22. Executar perfeitamente os serviços nos horários acordados neste contrato, por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções, obrigando-se a indenizar ao HC/UFG, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos diretos ou prejuízos a esta causados, às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos ou a terceiros, sejam decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por dolo ou culpa, excessos ou omissões, devendo a LOCATÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;
- 9.1.23. Atender eventuais convocações do HC/UFG, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, tendo no máximo 08 (oito) horas úteis para se pronunciar, a fim de solucionar problemas no sistema objeto da contratação, que poderão resultar em prejuízo, ao HC/UFG ou a terceiros, sem qualquer ônus adicional ao HC/UFG;
- 9.1.24. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (no mínimo 02 números de telefones celulares de diferentes operadoras), devendo informar os números telefônicos no ato da instalação do sistema;
- 9.1.25. Exigir que seu funcionário se apresente no Setor de Infraestrutura Física do HC/UFG, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 9.1.26. Manter em seu escritório, cópia de toda documentação (relatórios, ordem de serviço e etc.), gerados ao longo do contrato, disponibilizando-a à LOCATÁRIA quando solicitado;
- 9.1.27. Apresentar cronograma de manutenção preventiva durante o período de vigência do contrato
- 9.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato;
- 9.1.29. Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;
- 9.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

9.1.31. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.32. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto do contrato;

9.1.33. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

9.1.34. Comunicar ao LOCATÁRIA, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

9.1.35. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato de prestação de serviço;

9.1.36. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer custo adicional para o LOCATÁRIA, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

9.1.37. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCATÁRIA quanto ao sistema contratado;

9.1.38. Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;

9.1.39. Colocar à disposição da LOCATÁRIA todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

9.1.40. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

9.1.41. Permitir que os responsáveis da LOCATÁRIA inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

9.1.42. Executar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional ao HC/UFG, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93;

9.1.43. Realizar a manutenção preventiva, que contemple os itens referentes a este contrato conforme cronograma a ser elaborado e submetido à apreciação do HC/UFG para homologação, sendo tais documentos partes integrantes do Contrato emitindo, para cada intervenção realizada, documentário a ser assinado pelo pessoal do SIF – Setor de Infraestrutura Física/HC/UFG com a identificação do equipamento, inclusive número de série, data da intervenção, etc;

9.1.44. Encaminhar ao HC/UFG a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções;

9.1.45. Dar ciência ao HC/UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;

9.1.46. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.1.47. Dar conhecimento aos membros da equipe técnica, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas por parte da área competente do HC/UFG, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana e fazer cumprir;

9.1.48. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do HC/UFG, salvo em casos de emergência;

9.1.49. Apresentar após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, Relatórios e Ordens de Serviço, devidamente preenchidos e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços, para conferência e assinatura da chefia ou administrador responsável pela unidade em que o trabalho foi executado, ciência esta que poderá ser dispensada somente nos casos excepcionais, quando o serviço estiver sendo realizado ou concluído fora do expediente normal da unidade (feriados, fins de semana, períodos noturnos, etc.), devidamente

anotado no campo observações do citado Relatório de Visita, o que não prejudicará a fiscalização posterior por parte do HC/UFG;

9.1.50. Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivam melhoria no desempenho de gestão do contrato;

9.1.51. Disponibilizar, em número suficiente, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos necessários à realização da locação objeto deste contrato incluindo lubrificantes e soluções desincrustantes;

9.1.52. Realizar semestralmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva (cronograma) aprovado pelo SIF – Setor de Infraestrutura Física HC/UFG;

9.1.53. Exigir que seu funcionário colabore com servidores do HC/UFG que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

9.1.54. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à LOCADORA, contendo os seguintes dados:

9.1.54.1. Número do Contrato e nome da LOCATÁRIA;

9.1.54.2. Marca e modelo do equipamento vistoriado;

9.1.54.3. Código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída;

9.1.54.4. Unidade à qual pertence o equipamento revisado.

9.1.55. Ministras treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

9.1.56. Efetuar capacitação do pessoal responsável pelo Serviço de plantão do HC/UFG para que estes possam operar o equipamento sem causar danos ao erário;

9.1.57. Instalar peças e acessórios, bem como aparelhos que venham a integrar o equipamento objeto do contrato, adquiridos pela LOCATÁRIA, quando necessário;

9.1.58. A LOCADORA se obriga também à prestação de serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham a aperfeiçoar o seu uso. Nesta locação estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos técnicos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional ao HC/UFG. Para a realização destes serviços a LOCADORA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário;

9.1.59. Utilizar mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista e manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação

9.1.60. Confeccionar ambiente propício para instalação do equipamento com cerâmica no piso, meia parede e pintura do ambiente;

9.1.61. Etiquetar o equipamento identificando última data de manutenção preventiva e corretiva, demonstrando data da próxima manutenção preventiva.

9.2. São obrigações do **LOCATÁRIA**:

9.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da LOCADORA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

9.2.3. Efetuar o pagamento à LOCADORA de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

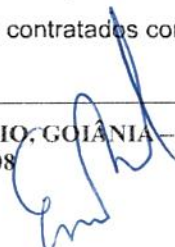
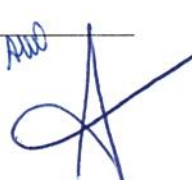
9.2.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

9.2.5. Permitir o acesso de funcionários da LOCADORA ao local de entrega e acompanhá-lo durante o processo de manutenção preventivo corretiva, desde que sejam observadas as normas de segurança;

9.2.6. Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar as manutenções;

9.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

9.2.9. Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9.2.11. Solicitar visitas técnicas extraordinárias necessárias ao bom funcionamento do sistema;

9.2.12. Permitir a execução dos serviços no laboratório da LOCADORA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos serão por conta da LOCADORA;

9.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da LOCADORA, através de comissão/servidores especialmente designados;

9.2.14. Realizar avaliação mensal do grau de eficiência da execução do contrato de prestação de serviços;

9.2.15. Realizar consertos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa LOCADORA.

9.2.16. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias e que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada na locação;

9.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A LOCADORA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.2. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a LOCADORA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa quando:

10.3.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.3.3. Apresentar documentação falsa;

10.3.4. Fraudar na execução do contrato;

10.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.6. Cometer fraude fiscal;

10.3.7. Fizer declaração falsa;

10.3.8. Não manter a proposta.

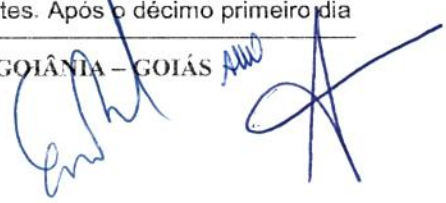
10.4. A LOCADORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a LOCATÁRIA;

10.4.2. Multa

11.4.2.1 Dois décimos por cento (0,2%) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos bens, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.2.2 Três décimos por cento (0,3%) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo primeiro dia



e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4.2.3 De até cinco por cento (5%) do valor do Contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.4.2.4 Dez por cento (10%) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4.2.5 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 11.4.2.1 e 11.4.2.2 com as do item 11.4.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

10.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados.

10.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à LOCADORA juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União.

10.6. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

10.7. Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

10.8. Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

10.9. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da LOCADORA e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à LOCADORA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à LOCADORA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do LOCATÁRIA, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A LOCADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes LOCATÁRIAS poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. **Da alteração subjetiva do contrato** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da LOCADORA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

13.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.5. Fica autorizada pela Contratada a sub-rogação total deste contrato, com direitos e obrigações do Hospital das Clínicas da UFG, bem como a fiscalização deste instrumento, à filial da EBSEH criada para administrá-lo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

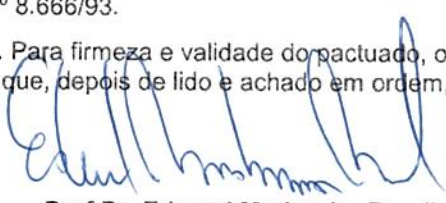
15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Goiânia, 06 de agosto de 2018.


Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – LOCATÁRIA


Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesa - Interveniente


Sr. David Lessa Chaves
Sócio Diretor - LOCADORA

TESTEMUNHAS: 1-

2-